



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5275/2019
PROTOCOLO Nº 312/2019
DATA: 30/04/2019

MB

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.122.0022.6.163. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
232 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00
234 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00
235 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.000,00
246 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00
248 - 4.4.90.52.00.00 103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00
249 - 4.4.90.52.00.00 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00

11.001.12.361.0023.6.091. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do transporte escolar
254 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

Total Suplementação: R\$ 260.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.122.0022.6.078. Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Educação Especial
213 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 150.000,00
225 - 3.1.91.13.00.00 103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 50.000,00

11.001.12.122.0022.6.163. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
243 - 3.3.90.39.00.00 104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA R\$ 60.000,00

Total Redução: R\$ 260.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município
de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alterações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de adequação dos recursos no orçamento para que se possa atender as demandas desta Secretaria, tendo em vista a previsão de necessidade de aporte orçamentário em algumas atividades, através de supressão em atividades excedentes.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receita

e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal